

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022 DE LICITAÇÃO -INEXIGIBILIDADE 004/2022. que tem como obieto CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA IURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRABALHISTA PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES AJUIZADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, STI, TST E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe confere, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.039/20 e a Lei nº.8666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRABALHISTA PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES AJUIZADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, STJ, TST E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, visa atender as necessidades da Administração, no intuito de garantir a o funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que foi todo processo motivado;

CONSIDERANDO alteração a Lei nº <u>8.906</u>, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº <u>9.295</u>, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;







CONSIDERANDO que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determinação legal da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Setor Competente;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida visa suprir as necessidades de profissionais habilitados para assessoramento e consultoria jurídica da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara na especialidade de Direito Trabalhista para demandas judiciais e/ou administrativas em andamento, auxiliando a Procuradoria Municipal nas demandas em comento, bem como no assessoramento junto ao Recursos Humanos do Município de Jijoca de Jericoacoara, visto que será de responsabilidade da contratada a análise de requerimentos diversos dos servidores públicos; acompanhamento de processos administrativos disciplinares; elaboração de pareceres; acompanhamento, elaboração de defesas e assessoramento em ações judiciais; além de comparecimento em reuniões, audiências no âmbito dessa Justiça Especializada, bem como junto às Procuradorias do Trabalho e Delegacias do Trabalho quando necessário. Dessa maneira, a assessoria deve atuar em conjunto com a procuradoria geral do município, para que assim haja segurança jurídica nas atividades diárias.

CONSIDERANDO o que reza a Lei nº 8.906, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO foram observados os trâmites antes da contratação direta, no que diz respeito a serem necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que o processo está instruído com a razão da escolha do prestador dos serviços, como também com a justificativa do preço, exigência do parágrafo único do artigo 25, Inciso II:

CONSIDERANDO que se constatou através da documentação anexadas nos autos que a empresa JOSE MARQUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 44.941.065/0001-07, situado à Rua Jose de Borba Vasconcelos, nº 50, 1604, Papicu, Fortaleza/CE, detém capacidade técnica com expertise;

CONSIDERANDO que toda qualificação jurídica que foram emitidas via internet foram certificada sua veracidade pela Administração, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. ACOLHO a Solicitação, acima referenciada;

de





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2. RATIFICO-A em todos os seus termos, a favor de JOSE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 44.941.065/0001-07, situado à Rua Jose de Borba Vasconcelos, nº 50, 1604, Papicu, Fortaleza/CE, mesmo porque foram preenchidas todas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
- **3.** Depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o Termo de Referência relativo ao objeto a ser contratado.
- **4.** Preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível.
- **5.** Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art.* 61, sem descurar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/Ceará, 31 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO AVELINO

ORDENADOR DE DESPESAS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

